

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 33/2022

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 31/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise, altera os anexos I e VI da lei n.º 1.785, de 23 de março de 2012, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência.

Diante da análise do Projeto de Lei e do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei n° 31/2022, pelo que opino pela regular tramitação Projeto.

Contudo, sugiro a Comissão a apresentação de emenda supressiva com o fim de suprimir do corpo redatorial do projeto de lei n° 031/2022 o Artigo 6°, que tem por objetivo a criação do cargo público de Analista de Tecnologia de Informação, para o Poder Executivo Municipal.

Embora reconhecendo a competência privativa do Prefeito, prevista no Art. 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, quanto a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, com base no art. 45 da Lei Orgânica Municipal em que dispõe que compete a Câmara Municipal com a sanção do prefeito, deliberar sobre todas as matérias do município, mais especificadamente no inciso VI que prevê a

criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração pública direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos observando os limites e orçamentos anuais e os valores máximos das remunerações conforme estabelecido na constituição federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que a criação do cargo de Analista de Tecnologia de Informação neste momento é inviável, sendo viável a manutenção da terceirização do serviço.

Ademais, o Poder Executivo não encaminhou justificativa que demonstre a necessidade de contratação do servidor com carga horária de 20 horas semanais.

Este é o parecer.

Sala de Comissões, 30 de junho de 2022.


Matheus Roberto Schmidt Barea
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 30 de junho de 2022, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 31/2022.

Sala de Comissões, 30 de junho de 2022.


Valmir Lucietto
Presidente


Matheus Roberto Schmidt Barea
Relator


Sidinei José Giusti
Membro